

**Lei 5111 - 13 de Maio de 1965**

Publicado no Diário Oficial nº. 59 de 15 de Maio de 1965

**Súmula:** Cria, no município de Fênix, o Distrito Administrativo e Judiciário de Bela Vista do Ivaí e no município de Mariópolis, o Distrito Administrativo e Judiciário de Rio Pinheiro e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica criado no município de Fênix, o Distrito Administrativo e Judiciário de BELA VISTA DO IVAI, com sede na localidade do mesmo nome e divisas seguintes:

- começa no rio Ivaí, na foz do córrego Roncador, sobe por este até sua cabeceira donde segue pelo divisor das águas do rio Ariranha e rio Arurá até atingir a linha de divisa da gleba nº 6 - 2ª parte, atual divisa com o município de Peabiru, seguindo por esta divisa rumo sueste, até encontrar o rio Arurá, pelo qual desce até sua foz no rio Ivaí, e por este abaixo até alcançar a foz do córrego Roncador; ponto de partida.

**Art. 2º.** Fica criado no município de Mariópolis, o Distrito Administrativo e Judiciário de RIO PINHEIRO, com sede na localidade do mesmo nome e divisas seguintes:

- começa na foz do Lajeado Conrado, no Rio Pato Branco, sobe por este até alcançar a foz do Arroio Pocinho, e por este acima até a foz do arroio Mangueirinha, pelo qual sobe até sua nascente, daí em reta alcança a divisa com o Estado de Santa Catarina, seguindo por esta divisa em sentido oeste até alcançar o divisor atual, divisa com o município de Vitorlho, segue pelo referido divisor rumo norte até alcançar a nascente do Lajeado Conrado e por este abaixo até sua foz no rio Pato Branco; ponto de partida.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVÉRNO EM CURITIBA, em 13 de maio de 1965.

*Ney Braga*

*Lauro Rego Barros*

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado

